



GABINETE DO PREFEITO

AV. JOAQUIM TETÊ, 367 – CENTRO / E-mail: prefeituradecanapial@gmail.com
CANAPI – ALAGOAS CEP: 57.530-000

DECRETO Nº 11 de 02 de agosto de 2018.

**DECLARA DE UTILIDADE
PÚBLICA PARA FINS DE
DESAPROPRIAÇÃO PARTE DO
IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CANAPI, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal e, tendo em vista o disposto no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as modificações introduzidas pela Lei Federal nº 6.602, de 07 de dezembro de 1978; e

CONSIDERANDO a utilidade pública que representa parte do imóvel infracitado, para a Administração Municipal, indispensável para ampliação do cemitério público municipal do povoado Capiá da Igrejinha.

DECRETA:

art. 1º. Fica declarado de UTILIDADE PÚBLICA, para efeito de desapropriação, com fulcro no artigo 5º, alíneas "g" e "m", do Decreto-Lei nº 3.365/41, o imóvel de propriedade de MARIA DILMA DA SILVA VANDERLEI, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 009.962.864-38 e RG nº 1.351.174 – SSP/AL, correspondente à área de 1.052,09 m², localizado no Sítio Capiá, zona rural da Cidade de Canapi-Alagoas, limitando-se pela frente com estrada vicinal medindo 33,00m, lado direito com terras da Sra. Maria Dilma da Silva Vanderlei medindo 12,50 e 30,13 em diagonal conforme croqui em anexo e fundos com propriedade da Sra. Maria Dilma da Silva Vanderlei medindo 19,00m, conforme memorial descritivo.

art. 2º. O imóvel objeto deste ato, conforme o artigo 1º acima, destina-se para ampliação do cemitério público municipal do povoado Capiá da Igrejinha.

Art. 3º O imóvel objeto do presente Decreto foi avaliado pela Comissão Permanente de Avaliação do Município, em R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Art. 4º A habilitação referida no artigo anterior far-se-á perante a Procuradoria Jurídica do Município, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste Decreto.

Art. 5º A Procuradoria Jurídica promoverá as providências indispensáveis ao ingresso do imóvel no patrimônio do Município de Canapi.



GABINETE DO PREFEITO

AV. JOAQUIM TETÊ, 367 – CENTRO / E-mail: prefeituradecanapial@gmail.com
CANAPI – ALAGOAS CEP: 57.530-000

art. 6º. As despesas resultantes do pagamento da justa indenização em dinheiro, decorrente da desapropriação, correrão por conta da dotação própria consignada no Orçamento vigente, na rubrica da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo.

art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANAPI, ESTADO DE ALAGOAS, 02 de agosto de 2018.

VINICIUS JOSÉ MARIANO DE LIMA
Prefeito Municipal de Canapi